



Número: **0105799-68.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| LUCIANO BEZERRA DOS SANTOS (AUTOR) | RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU) | ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO) |
| RENATO CAMERINO CARNEIRO LEAL PAES BARRETO (PERITO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|--------------------------------|---------|
| 42156 241 | 09/03/2019 12:24 | <u>Decisão</u> | Decisão |



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810366

Processo nº **0105799-68.2018.8.17.2001**

AUTOR: LUCIANO BEZERRA DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

Vistos e etc...

Compulsando os autos verifica-se que a parte autora manifestou interesse no feito, requerendo novo agendamento de perícia.

Assim sendo, determino a realização **de perícia para o dia 25.04.2019 às 14h**, a fim de que seja apurada a lesão e o grau da lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT. Nomeio o perito Dr. Renato Paes Barreto, email renatopaesbarreto@hotmail.com, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete.

A perícia será realizada pelo perito já nomeado, Dr. Renato, nesta 8ª Vara Cível da Capital – Seção B, localizada no 3º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife.

Intime-se parte autora, através de seu patrono e pessoalmente por AR, para comparecer à perícia munidos exames médicos da lesão alegada já realizados, bem como documento de identificação.

Intime-se ainda a parte ré para ciência desta decisão e depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 dias, sob pena de bloqueio.

Advirta-se à parte autora que, em caso de nova ausência ou comparecimento sem documentação a essa 2ª perícia acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito, por abandono, nos termos do art. 485, III do CPC.



Corrija a Diretoria o número da casa da parte autora para **nº 36**, conforme documento de ID 20211015,
PAG. 1.

P. I.

RECIFE, 8 de março de 2019.

Juiz(a) de Direito

rta



Assinado eletronicamente por: RAFAEL JOSE DE MENEZES - 09/03/2019 12:24:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030912245804000000041537060>
Número do documento: 19030912245804000000041537060

Num. 42156241 - Pág. 2